

Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Moreira.*

Secretariado-Geral da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 44 474

As necessidades de ordem técnica, aliadas às de hierarquia de funções, que têm vindo a ser reconhecidas na prática, aconselham que se proceda a alguns ajustamentos na organização da Escola Militar de Electromecânica, com a finalidade de determinados cargos passarem a ser exercidos por oficiais superiores, em vez de capitães.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para o exercício dos cargos abaixo discriminados e constantes do Regulamento Interno da Escola Militar de Electromecânica, posto em vigor pelo Decreto-Lei n.º 42 920, devem ser nomeados oficiais de reconhecida competência técnica e com os postos que vão indicados:

a) Director do Serviço de Instrução: tenente-coronel ou major do Exército ou da Força Aérea.

- b) Director do Gabinete de Estudos: major.
c) Chefe da Secção de Electricidade: major.
d) Chefe da Secção de Rádio: major.
e) Chefe da Secção de Radar: major.
f) Chefe das oficinas: major.

§ único. Os cargos anteriormente referidos nas alíneas b), c), d), e) e f) poderão ser, eventualmente, desempenhados por capitães tecnicamente habilitados, mas só nos casos de urgente necessidade de serviço, por falta ou impedimento de oficiais superiores nas condições expressas no corpo do artigo.

Art. 2.º O quadro orgânico da Escola Militar de Electromecânica a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42 920 deve ser considerado nulo e de nenhum efeito na parte respeitante a oficiais do Exército e da Força Aérea, a qual é substituída pelo mapa que vai anexo ao presente decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1962.—*ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Adriano José Alves Moreira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho — Kaulza Oliveira de Arriaga.*

Mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 44 474

Designações	Pessoal					
	Comando	Serviço instrução	Grupo escolar	Serviço adminis- trativo	Oficinas	Total
A) Pessoal militar						
I) Do Exército:						
a) Oficiais:						
Coronel ou tenente-coronel (1)	1	-	-	-	-	1
Tenente-coronel ou major (2)	1	-	-	-	-	1
Majores	-	(a) 2	1	(b) 1	(c) 1	5
Capelão	-	1	-	-	-	1
Capitães ou subalternos	-	13	-	-	-	13
Subalternos	-	1	(d) 2	-	-	3
Capitão ou subalterno médico	-	-	1	-	-	1
Capitão ou subalterno do S. A. M.	-	-	-	1	-	1
Capitães do Q. S. G.	-	-	-	2	-	2
Capitães ou subalternos do Q. S. G.	1	1	-	-	-	2
Capitães ou subalternos do Q. S. M.	-	-	-	1	1	2
Subalternos do Q. S. G.	-	-	-	3	-	3
Soma	3	18	4	8	2	35
II) Da Força Aérea:						
Tenente-coronel ou major (3)	-	1	-	-	-	1
Majores	-	(a) (c) 2	-	-	-	2
Capitães ou subalternos	-	(c) 4	-	-	-	4
Soma	-	7	-	-	-	7
Total de oficiais	3	25	4	8	2	42

(1) É o comandante.

(2) É o 2.º comandante. Será da Força Aérea se o director da instrução for do Exército.

(3) É o director da instrução. Será do Exército se o 2.º comandante for da Força Aérea.

(a) São os chefes de secção e o director do Gabinete de Estudos. Podem ser capitães, nas condições expressas no § único do artigo 1.º do decreto-lei a que este mapa vai anexo.

(b) Do activo ou da reserva. É o presidente do conselho administrativo.

(c) Engenheiro do Q. S. M. Pode ser capitão, nas condições expressas no § único do artigo 1.º do decreto-lei a que este mapa vai anexo.

(d) Especializado em educação física.

(e) Destes seis oficiais, três são do quadro de engenheiros e três do Q. O. T. A.

Presidência do Conselho, 24 de Julho de 1962. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar.*